*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*

***PROCESSO TC-19899/21***

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.*** *Paraíba Previdência - PBPREV.* ***Assinação de Prazo*** *para correção do ato concessório.*

***RESOLUÇÃO RC1-TC 00008/23***

*01. Origem*: ***Paraíba Previdência - PBPREV***

*02. Beneficiário*: ***Maria Santana da Silva Lucena*** *Pensão Vitalícia*

*03. Servidor falecido:*
*3.1. Nome: Humbertino Alves de Lucena*
*3.2. Cargo: Professor da Educação Básica 3*
*3.3. Matrícula: 060.936-6*
*3.4. Lotação: Inativo – Secretaria de Estado da Educação*

*04. Caracterização da Pensão:*
*4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV*
*4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 17 de novembro de 2021, à fl. 9.*

*05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 50/54, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar as inconformidades. Foi juntado o Doc. 65071/22 aos autos. Ao analisar a defesa, a auditoria conclui pela persistência da incorreção no ato concessório e recomendou pela baixa de resolução, com prazo para a retificação.*

*06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório.*

*07. Voto do Relator: Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório, no que concerne à fundamentação legal.*

*08. Decisão da 1ª Câmara:*
*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19899/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 76/78.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*
*João Pessoa, 2 de fevereiro de 2023.*

*Conselheiro* ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
*Relator*

*Fui presente,*
*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 11:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO